



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO	PROTOCOLO Nº 0439197/2012	
Indexado ao(s) Processo(s)		
Licenciamento Ambiental Nº. 16663/2011/002/2012	LO	Deferimento

Empreendimento: GERDAU AÇOS LONGOS S.A	
CNPJ: 07.358.761/0170-53	Município: Uberlândia

Bacia Hidrográfica: rio Paranaíba	Sub Bacia: rio Uberabinha
-----------------------------------	---------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-01-01-6	Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Responsável Técnico pelo empreendimento Sandra Borges Pereira Gomes	Registro de classe CRBio 049669/04- D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Sandra Borges Pereira Gomes	Registro de classe CRBio 049669/04- D

Auto de Fiscalização: 045/2012	DATA: 06/06/2012
--------------------------------	------------------

Data: 11/06/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695-9	
Beatriz Bessa da Silva	MASP 1.253.952-4	
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032-7	
José Roberto Venturi (ciente)	MASP 1.198.078-6	
Kamila Borges Alves (ciente)	MASP 1.151.726-5	

SUPRAM TMAP	Av. Nicomedes Alves dos Santos, 136 – Uberlândia – MG CEP 38400-170 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 11/06/2012 Página: 10/10
-------------	---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Gerdau Aços Longos S.A.**, inscrito no CNPJ nº. 07.358.761/0170-53 veio através do processo administrativo COPAM nº. 16663/2011/002/2012, requerer a Licença de Operação para a atividade de depósito de sucatas metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxico.

O mesmo obteve LIC – Licença de Instalação Corretiva através do Parecer Único nº. 283812/2012, julgado na 88ª Reunião Ordinária, realizada em Uberlândia - MG em 11/05/2012 concedida com condicionantes e com validade até 11/15/2013.

O processo em questão foi formalizado dia 29/05/2012 junto a SUPRAM -TM/AP conforme recibo de entrega de documentos (*documento dos autos fl. 002, nº 403562/2012*), ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada por equipe no dia 06/06/2012, conforme relatório de vistoria nº 45/2012.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área onde foi construído o empreendimento conforme LIC concedida pela SUPRAM TMAP abrange 04,00 hectares, a área útil é de 1,50 hectares e a área construída 677 m². Está localizado na zona rural do município de Uberlândia, às margens da rodovia BR 452, km 140, rodovia Uberlândia à Araxá, não interferindo assim no perímetro urbano do município. Dentro da mesma área já existe em atividade a Gerdau Comércio de Aços S.A, devidamente licenciada e que irá destinar seus resíduos de corte de aço a essa nova empresa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

As infra-estruturas construídas existentes no local são: baias de armazenamento, um posto de combustível com tanque aéreo de 5.000 litros, um galpão de manutenção e um trava quedas (estrutura onde a pessoa caminha por cima do caminhão para realizar uma triagem do material que está sendo recebido). O setor administrativo, sanitários, refeitório e balança serão utilizados em conjunto com a Gerdau Comércio de Aços S.A.

A matéria prima a ser armazenada é basicamente sucata e aparas de aço e ferro. Os mesmos chegarão à empresa em caminhões de empresa terceirizada, a seguir serão pesados e descarregados nas baias de armazenamento. A capacidade instalada máxima é de 200 toneladas de material armazenado. O destino principal do material é uma usina siderúrgica localizada no município de Divinópolis/MG.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG. A água utilizada é proveniente da rede pública e de poço tubular regularizado junto ao IGAM. O lixo doméstico é recolhido pela prefeitura municipal e o esgoto sanitário direcionado para fossa séptica já instalada e em funcionamento neste a fase de instalação.

O empreendimento no momento da vistoria não encontrava-se em operação.

3. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LIC

As condicionantes da Licença de Instalação Corretiva concedida, conforme ANEXO I do Parecer Técnico nº. 283812/2012 são:

Condicionante 01 – Apresentar relatório técnico fotográfico do posto de combustível devidamente adequado, conforme DN COPAM 108/2007. **Prazo:** Na formalização da LO.

Condicionante cumprida.

Condicionante 02 – Comunicar previamente a SUPRAM TMAP a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e nos processos a serem realizados no empreendimento.

Prazo: Durante a vigência da LP+LI.

Condicionante cumprida.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Condicionante 03 – Relatar a SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos na área do empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.

Prazo: Durante a vigência da LP+LI.

Condicionante Cumprida.

Condicionante 04 – Apresentar relatório contemplando a caracterização, volume e destinação dos resíduos sólidos gerados em decorrência da instalação. **Prazo:** Na formalização da LO.

Condicionante Cumprida.

4. CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Há 01 tanque de combustível aéreo com bacia de contenção que tem capacidade de armazenamento de 1.000 Litros de óleo diesel, onde há uma bomba instalada para fins de abastecimento. Há previsão para aumentar a armazenagem de combustível caso necessário, desta forma, a bacia de contenção já foi projetada para atender um tanque maior.

Foi constatado que toda a pista de abastecimento é impermeabilizada, coberta e possui canaletas direcionando o esgoto para uma caixa separadora de água e óleo.

A empresa possui apenas 01 (uma) carregadeira movida a diesel que permanece no local, outros veículos que atendem esta unidade são: 01 caminhão para coletar matéria prima, 02 caminhões para transporte de produto acabado.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento possui uma área total de 4,0 hectares. Sua Reserva Legal está averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia na modalidade de compensação na matrícula 129.634. A referida matrícula possui uma área total de 4,4 hectares e é destinada em sua totalidade a compensação das glebas do empreendimento e outras glebas vizinhas, não sendo essa área inferior a 20% da área dessas glebas,



conforme legislação vigente. A área de Reserva Legal é formada por vegetação de campo cerrado.

6. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento utilizará água proveniente de um poço tubular outorgado junto ao IGAM, conforme processo 0321/2012.

O ponto onde o poço tubular se encontra corresponde às coordenadas: Latitude 18º 56" 10,3' e Longitude: 48º 10" 48,2'.

A finalidade é o consumo humano.

7. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não haverá intervenção em área de preservação permanente uma vez que não há cursos d'água no local e nem área que se caracterize como área de preservação permanente.

8. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

1. Geração de ruídos – os ruídos são advindos das máquinas, caminhões e equipamentos. Para minimizar o impacto, deverá haver um controle interno de manutenção dos veículos e utilização de EPI's pelos funcionários, as máquinas e equipamentos devem estar sempre regulados.
2. Efluentes líquidos (sanitários) – serão tratados em sistema de fossa séptica e sumidouro, com a finalidade de deter os despejos domésticos, de modo a permitir a decantação dos sólidos e retenção dos materiais graxos contidos nos esgotos transformando-os quimicamente em substâncias e compostos mais simples e estáveis.
3. Efluente Oleoso – oriundo de precipitação pluviométrica, uma vez que as baias não são cobertas. Este efluente será tratado em caixa separadora de água e óleo com



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

sumidouro, devidamente dimensionados. Foi instalada 01 caixa separadora de água e óleo atendendo a área de abastecimento, oficina de manutenção de máquinas e equipamentos e baias de cavaco. O óleo retido deverá ser recolhido por empresas especializadas e devidamente licenciadas para tal e a água é direcionada para sumidouro.

4. Resíduos sólidos domésticos deverão passar por coleta seletiva, onde os recicláveis serão comercializados/doados para empresas do setor e os não recicláveis são recolhidos pela prefeitura municipal.

5. Possível contaminação do solo – pode ocorrer a contaminação do solo em decorrência da existência do posto de combustível, porém, como medida mitigadora o tanque possui bacia de contenção e a pista de abastecimento é impermeabilizada com canaletas que direcionarão o efluente gerado para caixa separadora de água e óleo com sumidouro.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº. 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade que será desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.



10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação, com prazo de validade de 6 (seis) anos para o empreendimento **Gerdau Aços Longos S.A.**, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade de seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica.

Data: 11/06/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695-9	
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Beatriz Bessa da Silva	MASP 1.253.952-4	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032-7	
José Roberto Venturi (ciente)	MASP 1.198.078-6	
Kamila Borges Alves (ciente)	MASP 1.151.726-5	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 16663/2011/002/2012	Classe/Porte: 3 / M	
Empreendimento: Gerdau Aços Longos S.A		
CNPJ: 07.358.761/0170-53		
Atividade: Deposito de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.		
Endereço: BR 452, km 140, Zona Rural		
Município: Uberlândia		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 6 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar comprovante da correta destinação do óleo retido na caixa separadora de água e óleo.	120 dias
2	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela Supram TM/AP no Anexo II.	Durante a Vigência da Licença

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 16663/2011/002/2012	Classe/Porte: 3 / M
Empreendimento: Gerdau Aços Longos S.A	
CNPJ: 07.358.761/0170-53	
Atividade: Deposito de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.	
Endereço: BR 452, km 140, Zona Rural	
Município: Uberlândia	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	VALIDADE: 6 anos

1. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

1.1. MONITORAMENTO DA FROTA DE CAMINHÕES

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP relatório contendo o monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA n. 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo	pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes.	Anualmente
Entrada e Saída da fossa séptica	Temperatura, DQO, DBO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anualmente

Relatórios: Enviar trimestralmente a **SUPRAM TM/AP**, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises alem da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subseqüente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.	
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável			
							Razão	Endereço completo		
(*)1– Reutilização		6 – Co-processamento								
2 – Reciclagem		7 – Aplicação no solo								
3 – Aterro sanitário		8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)								
4 – Aterro industrial		9 – Outras (especificar)								
5 – Incineração										

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.